RESOLUÇÃO COLPED Nº01/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Estabelece critérios para preenchimento de vagas remanescentes do curso de Pedagogia e revoga a Resolução a Resolução COLPED nº 02/2011, de 09 de maio de 2011.

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Pedagogia computadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Parágrafo único – Esta Resolução disciplina o provimento das vagas remanescentes para Reopção e Rematrícula no curso de Pedagogia da UFMG.

Art. 2º - As vagas remanescentes destinadas a Reopção e Rematrícula de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Resolução serão distribuídas de acordo com o seguinte percentual:

I - O número de vagas para Reopção será igual a oitenta por cento (80%) do número total de vagas, arredondado para o número inteiro acima mais próximo.
II - O número de vagas para Rematrícula será igual ao número de vagas restantes, ou seja, ao número total de vagas menos o número de vagas de Reopção.

§1º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas.
§ 2º Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 3º - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Reopção** se cumprir as seguintes exigências:

I – Ter sido admitido via ENEM/SISU/UFMG, sendo vedada ao aluno matriculado em continuidade de estudos;

II – Ter integralizado entre 35% (trinta e cindo por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos do currículo do seu curso.

Parágrafo único - O aluno que, tendo requerido a Reopção, não for admitido por falta de vaga, poderá requerê-la novamente no período letivo seguinte mesmo tendo integralizado mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de seu curso, desde que não conclua o curso de origem.

Art. 4º - Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, serão

classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - apresentarem maior número de pontos no exame ENEM/SISU/UFMG/ prestado quando do ingresso na UFMG;
II - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais (RSG), comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5º - O aluno somente poderá concorrer à vaga de **Rematrícula** se cumprir as seguintes exigências:

I - não possuir registro acadêmico cancelado por ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso;
II - ter integralizado, no mínimo, 50% dos créditos do currículo vigente à época do pedido de Rematrícula, considerando-se a opção a que estava vinculado quando foi desligado;
III - ter compatibilidade entre o currículo cursado antes do desligamento e o currículo em vigor no momento da solicitação de Rematrícula.

Art. 6º - Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis serão classificados aqueles que, na seguinte ordem sucessiva:

I - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, comprovados pelo Histórico Escolar;
II - Possuírem menor tempo de desligamento;
III - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Pedagogia; IV - tiverem ingressado na UFMG pelo ENEM/SISU/UFMG.

Parágrafo único: Será admitida uma única Rematricula.

Art. 7º - Para inscrever-se para as vagas disponíveis para Reopção e para Rematrícula, o candidato deverá observar as datas fixadas no calendário da UFMG e deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I – Candidatos a **Reopção**: declaração detalhada do resultado do ENEM/SISU/UFMG e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;
II – Candidatos a **Rematrícula**: histórico escolar do Curso de Pedagogia da UFMG.

Parágrafo único - Na declaração detalhada do resultado do SISU/UFMG referida no inciso I deste artigo deverão estar discriminadas o resultado do ENEM.

Art. 8º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora constituída por professores designados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia

Art. 9º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por Reopção e por Rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 10º - Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 7º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Pedagogia, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 11º – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução nº 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 02/2011 de 09 de maio de 2011 do Colegiado do curso de Pedagogia da UFMG e as demais disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia em 16 de maio de 2016.

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia em sessão de 16/05/2016.

Suzana dos Santos Gomes

Profa. Suzana dos Santos Gomes
Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia
Faculdade de Educação – FaE/UFMG

Suzana dos Santos Gomes
Coordenadora do Colegiado
do Curso de Pedagogia
Faculdade de Educação / UFMG

Resolução aprovada *ad referendum* da Congregação em 16 de maio de 2016.

Profa. Juliane Corrêa
Diretora da Faculdade de Educação - FaE/UFMG

Prof. João Valdir Alves de Souza
Vice-Diretor da Faculdade de Educação/UFMG
Portaria nº 2.171, publicada em 05/05/2014